



PL 589/2021
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 589, de 2021)

Dê-se ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 4º A autoridade sanitária dará ampla publicidade, inclusive em seu sítio na internet, dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 589, de 2021, tem o louvável propósito de dispor sobre o controle de qualidade dos medicamentos no período de pós-registro, medida fundamental para garantir a segurança e a eficácia dos remédios comercializados no Brasil.

Para tanto, a iniciativa obriga a autoridade sanitária a realizar inspeções periódicas e programas de monitoramento a fim de detectar desvios de qualidade e aspectos que possam afetar a efetividade terapêutica dos medicamentos.

Necessário se faz, todavia, aprimorar a redação proposta para o § 4º do art. 1º do projeto, exigindo que o resultado das inspeções e monitoramentos seja disponibilizado na internet pela autoridade sanitária, o que irá facilitar o acesso, a transparência e o consequente exercício do controle social por parte da população.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/21367.48706-54